



Gabinete da Prefeita

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 14 / 04 / 20
Presidente

PROJETO LEI Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.164 de 18 de junho de 1998, para organizar o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiros, Revoga a Lei Municipal nº 2.218 de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998, que cria o Fundo Especial Municipal para a fração do Corpo de Bombeiro, alterando os artigos **3º, 5º, 9º, e 11**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3. Os recursos constituídos do FEMBOM serão integralmente depositados em conta especial denominada FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia - Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a qual será movimentada exclusivamente pelo Serviço Administrativo do Fundo, devendo ser movimentada em banco oficial do Município de Luziânia - GO.” (N.R.)

(...)

“Art. 5º

§3º - O Conselho Diretor poderá atribuir gratificações mensais em recursos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no limite de 1% (um por cento), nos moldes da legislação municipal, aos

Protocolo nº 1639

Data: 13 / 04 / 20

Prunne
Cláudia Rejane Meire
Diretora de Apoio Legislat

Câmara Municipal de Luziânia

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br



Gabinete da Prefeita

funcionários responsáveis pelo serviço administrativo do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia, a serem pagas pela Prefeitura, por ato da Secretaria Municipal de Finanças. (N.R.).

(...)

Art. 9º A conta bancária de que trata o art. 3ª desta Lei, somente acatará movimentações ordenadas pelo vice-presidente do Conselho Diretor e tesoureiro, designados em ata de reunião do Conselho Diretor FEMBOM (N.R.)

(...)

Art. 11. Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Luziânia serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás (CBMG), incorporados ao patrimônio da Corporação.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do FEMBOM, antes da aprovação desta Lei, deverão ser incluídos no patrimônio do CMBGO. (N.R.)”

Art. 2º. Fica suprimido o item VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 2.164, de 18 de junho de 1998.

Art. 3º. O valor a ser cobrado pelos serviços de atividades técnicas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar é igual ao previsto no Código Tributário Estadual.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.218, de 28 de dezembro de 1998 que cria a taxa anual de vistoria de segurança e prevenção contra incêndio e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Luziânia, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei visa adequar a norma às legislações Estaduais, bem como à eficiência na gestão do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro do Estado de Goiás, criado pela Lei Municipal 2.164 em 18 de junho de 1998.

A modificação pontual no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.164, haja vista que a previsão constante na normal é a indicação do Banco do Estado de Goiás S/A, que a instituição financeira citada não está exercendo atividades financeira sob essa denominação.

Assim, necessita de previsão legal para que atenda a atualidade, devendo ser movimentada em banco oficial do Município de Luziânia – GO.

A modificação do artigo 11 diz respeito a incorporação do patrimônio, desde que seja adquirido pelo Fundo Especial, ao Comando do Corpo de Bombeiro Militar da Região, tendo em vista que são os destinatários do uso, bem como gestores do fundo.

Por fim, a revogação da Lei Municipal 2.218, de 28 de dezembro de 1998, é uma medida para adequar a competência legislativa, tendo em vista que a criação de taxa de segurança e prevenção contra incêndio compete ao Estado de Goiás legislar, e já encontra-se prevista no Código Tributário do Estado.

Com essas medidas, a legislação Municipal será adequada à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as normas municipais que atendem à realidade do Município.

**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**